



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.299, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.449, de 01 de outubro de 1997, que regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRI.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei 3.449 de 01 de outubro de 1997, que regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRI, criado pela Lei Municipal nº 2.659 de 12 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º - O FUNCRI será administrado na forma de seu regimento interno, através de uma comissão composta entre 3 (três) e 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do CMDCA, através de seu Presidente, 3 (três) que representem a sociedade civil de Indaiatuba, dentre as organizações registradas e associações de classe indicados pelo CMDCA, e 3 (três) servidores ou funcionários públicos, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A comissão gerenciadora do FUNCRI será nomeada por Portaria do Executivo.

§ 2º Os membros da comissão elegerão entre si o Presidente, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro e o Secretário.

§ 3º As funções administrativas e relacionadas aos trâmites bancários deverão ser assumidas por servidores ou funcionários públicos”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de abril de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO